

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos e as responsabilidades dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual relacionados à divulgação das informações de que trata o art. 4º, §2º, da Lei Federal Nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO que compete a Auditoria-Geral do Estado, Órgão Central de Controle Interno, coordenar as ações necessárias à gestão do portal “Transparência Pará”, assim como expedir normas que regulamentem os procedimentos e as responsabilidades dos Órgãos e Entidades envolvidos na produção e divulgação dos dados e informações a serem disponibilizadas, como disposto no art. 68, §3º, do Decreto Estadual de Nº 1.359, de 31 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO o resultado da Fiscalização nº 2020/41417-3, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE no “Portal da Transparência Covid-19” (<https://transparenciacovid19.pa.gov.br/>) do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a reunião da Comissão de Acompanhamento das Medidas Administrativas Excepcionais instituída pelo Decreto Estadual Nº 658, de 1º de abril de 2020, alterado pelo Decreto Estadual Nº 675, de 9 de abril de 2020, realizada no dia 29 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o Titular de cada Órgão ou Entidade do Poder Executivo Estadual deve designar Autoridade de Gerenciamento para, dentre outras atribuições, assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação de forma eficiente e adequada, nos termos do art. 61, inciso I, do Decreto Estadual Nº 1.359, de 31 de agosto de 2015; e

CONSIDERANDO que aos Agentes Públicos de Controle – APC compete desempenhar outras atividades conforme dispuser a Auditoria Geral do Estado - AGE, nos termos do art. 35, inciso VI, do Decreto Estadual nº. 2.536, de 03 de novembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Os procedimentos e as responsabilidades dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual relacionados à divulgação das informações de que trata o art. 4º, §2º, da Lei Federal Nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º - A inserção das informações no “Portal da Transparência Covid-19” será descentralizada e ficará a cargo dos respectivos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual realizadores de contratações e aquisições para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 3º - Caberá à Autoridade de Gerenciamento de que trata o art. 61 do Decreto Estadual Nº 1.359, de 31 de agosto de 2015, a coordenação das ações internas de cada Órgão ou Entidade necessárias para a inserção adequada, correta e tempestiva das informações no “Portal Transparência da Covid-19”.

Art. 4º - Nos Órgãos e Entidades em que não houver Autoridade de Gerenciamento designada, caberá ao responsável pela Unidade de Controle Interno a coordenação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único – O Titular do Órgão ou Entidade deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, a designação de uma Autoridade de Gerenciamento, em atenção ao art. 61 do Decreto Estadual Nº 1.359, de 31 de agosto de 2015.

Art. 5º - Em até 05 (cinco) dias após a publicação desta Instrução Normativa, os Titulares dos Órgãos ou Entidades comunicarão à Auditoria Geral do Estado, por meio do sistema PAE, o nome, o cargo, a função e a matrícula do servidor que coordenará as ações dispostas no art. 3º.

§1º - Deverá constar na comunicação de que trata o *caput* se o servidor indicado é a Autoridade de Gerenciamento ou chefe da Unidade de Controle Interno.

§2º - O Órgão ou Entidade deverá comunicar a AGE sempre que ocorrer mudança do servidor que coordenará as ações dispostas no art. 3º.

Art. 6º - Poderão ser indicados, a qualquer momento, outros servidores para auxiliar a Autoridade de Gerenciamento na inserção de informações no “Portal da Transparência Covid-19”.

Parágrafo único – A indicação de que trata o *caput* deverá ser comunicada à Auditoria Geral do Estado por meio do sistema PAE, contendo nome, cargo, função e matrícula do servidor; devendo ser refeita sempre que ocorrer mudança do responsável pela inserção de informações de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 7º - Após receber as comunicações previstas nos arts. 5º e 6º, a Auditoria Geral do Estado providenciará o cadastro dos servidores indicados para que possam fazer a inserção de informações no “Portal da Transparência Covid-19”.

Art. 8º - Caberá à Autoridade de Gerenciamento de cada Órgão ou Entidade coordenar as ações necessárias para garantir que as informações já inseridas e as que ainda serão disponibilizadas no “Portal da Transparência Covid-19” estejam corretas, completas e tempestivas.

§1º - Para garantia da autenticidade e da integridade das informações disponibilizadas à sociedade, todos os documentos digitais, nato-digitais ou digitalizados, inseridos no “Portal da Transparência Covid-19” deverão conter assinatura eletrônica do sistema PAE, em conformidade com o Decreto Estadual Nº. 2.176, de 12 de setembro de 2018.

§2º - Todas as aquisições ou contratações realizadas serão disponibilizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em conformidade com o art. 4º, §2º, da Lei Federal Nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado pela Lei Federal nº. 14.035, de 11 de agosto de 2020.

§3º - Todas as aquisições ou contratações realizadas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 antes da publicação desta Instrução Normativa deverão ter suas informações revisadas e, quando for o caso, corrigidas, complementadas e inseridas no “Portal da Transparência Covid-19” em até 30 dias após a publicação deste ato normativo.

Art. 9º - Caberá à Auditoria Geral do Estado monitorar o “Portal da Transparência Covid-19” para verificar se os Órgãos e Entidades estão disponibilizando as informações de que trata esta Instrução Normativa de forma adequada e com a brevidade prevista no art. 4º, §2º, da Lei Federal Nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações.

Art. 10 – Ficam sem efeito os Ofícios Circulares AGE Nº. 011/2020-GAB/AGE e 012/2020-GAB/AGE.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Jose Rubens Barreiros De Leão
Auditor-Geral do Estado